PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2025, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL

Protocolo nº 7415/2025
Processo nº 2211/2025

Ementa:

Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Max Russi

Apensos:

1) Projeto de Lei nº 1157/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco
2) Projeto de Lei nº 1151/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco
3) Projeto de Lei nº 1152/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco
4) Projeto de Lei nº 1154/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco

Substitutivo Integral 01

(ao PL nº 1148/2025)

Ementa:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos, para instituir a Rede Estadual de Cuidados Paliativos, criar o Programa Estadual de Cuidado Paliativo Domiciliar – "Cuidar em Casa", consolidar diretrizes de capacitação permanente, equipes multiprofissionais, mecanismos unificados de monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1148/2025, *nos termos do Substitutivo Integral*, acrescenta dispositivos a Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei foi lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias entre os dias 09/07/2025 e 13/08/2025. Encerrado o prazo de pauta, foi encaminhado em 14/08/2025 à Consultoria da Mesa Diretora para despacho ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 15/08/2025, recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 1157/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, por força do Art. 194 de Regimento Interno.

Em 19/08/2025 recebeu apensamento dos Projetos de Lei: PL nº 1151/2025, PL nº 1152/2025 e PL nº 1154/2025, todos de autoria do Deputado Valdir Barranco, por força do Art. 194 de Regimento Interno.

Em 21/08/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em 02/09/2025, foi anexado aos autos o Substitutivo Integral nº 01 elaborado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Os autos apresentam pesquisa preliminar, de caráter meramente informativo, citando que foi localizado o Projeto de Lei nº 1157/2025, em trâmite, que trata de matéria análoga ou conexa.

A análise do mérito legislativo abrange a verificação da conveniência e da oportunidade da proposta sob a ótica da administração pública, respeitados os limites da legalidade. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é adequada ao interesse social, viável em sua execução e

compatível com os objetivos administrativos do Estado. Trata-se de avaliar se a proposição contribui, dentro dos marcos legais, para o atendimento efetivo das demandas coletivas.

Esta Comissão, ao analisar os apensamentos, decidiu pela elaboração de Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1148/2025, resultado da unificação das proposições contidas nos Projetos de Lei apensados, que convergem no objetivo de fortalecer o artesanato mato-grossense, porém apresentam redações paralelas e parcialmente sobrepostas.

Considerando os Projetos de Lei apensados relacionados abaixo,

- PL 1148/2025 → ajusta a lei estadual à PNCP e cria mecanismos de monitoramento.
- PL 1157/2025 → foca em equipes, formação, centros de referência e apoio psicossocial.
- PL 1151/2025 → cria a Rede Estadual (RECP-MT) para estruturar e integrar serviços.
- PL 1152/2025 → trata exclusivamente da capacitação permanente.
- PL 1154/2025 → institui o Programa "Cuidar em Casa" para atenção domiciliar.

montou-se o quadro considerando a contribuição de cada propositura na elaboração do Substitutivo Integral.

Projeto de Lei	Principais propostas do PL	Dispositivos incorporados ao Substitutivo Integral 01
PL 1148/2025	– Inclusão do respeito à diversidade cultural, étnica, social e religiosa como princípio. – Vinculação da lei estadual à **Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP)**. – Organização das ações de CPs em toda a rede de saúde (planos terapêuticos, opioides, capacitação, monitoramento, escuta ativa).	– Art. 2º, incisos VI, VII e VIII (diversidade, suporte ativo ao paciente e família). – Parágrafo único do Art. 2º (PNCP). – Art. 2º-A (organização das ações e serviços de CPs). – Art. 4º-E (monitoramento unificado, relatórios bienais, escuta ativa).
PL 1157/2025	– Implantação de **equipes multiprofissionais** em todas as regiões. – **Formação continuada** dos profissionais de saúde. – Garantias para **internação domiciliar** (medicamentos, equipamentos, prontuário eletrônico). – **Apoio psicossocial** a familiares e cuidadores. – Criação de **Centros de Referência**.	– Art. 5º-A, incisos I a III (equipes multiprofissionais, apoio psicossocial e Centros de Referência). – Art. 5º-B (regulamentação em até 180 dias, disciplinando fluxos, indicadores e critérios de elegibilidade).
PL 1151/2025	– Instituição da **Rede Estadual de Cuidados Paliativos (RECP-MT)**. – Objetivos: integração, regionalização, continuidade do cuidado. – Estrutura: hospitais, ambulatórios, atenção primária, núcleos regionais, apoio psicológico, sistema de regulação. – Competência dos núcleos regionais: suporte técnico, planos terapêuticos, monitoramento, suporte remoto 24h.	– Art. 3º-A (criação da RECP-MT e objetivos). – Art. 3º-C (estrutura da RECP-MT). – Art. 3º-D (atribuições dos Núcleos Regionais).

Projeto de Lei	Principais propostas do PL	Dispositivos incorporados ao Substitutivo Integral 01
PL 1152/2025	– Instituição de **diretrizes estaduais de capacitação permanente** em cuidados paliativos. – Objetivos: oferta progressiva, formação de multiplicadores, integração teoria-prática, cooperação com universidades e conselhos profissionais. – Conteúdos mínimos: fundamentos, identificação de pacientes, comunicação de más notícias, manejo da dor, cuidados para grupos específicos, aspectos éticos.	Art. 3º-B (Diretrizes Estaduais de Capacitação em Cuidados Paliativos, com objetivos, cooperação institucional e conteúdos mínimos).
PL 1154/2025	– Criação do **Programa Estadual de Cuidado Paliativo Domiciliar – "Cuidar em Casa"**. – Destinado a pacientes em fase avançada ou terminal, com dificuldade de deslocamento. – Objetivos: visitas regulares, fornecimento de medicamentos, suporte remoto, integração aos demais níveis. – Equipes multiprofissionais domiciliares. – Critérios técnicos e monitoramento.	Art. 4º-A (criação do Programa "Cuidar em Casa"). Art. 4º-B (objetivos do Programa). Art. 4º-C (equipes multiprofissionais). Art. 4º-D (atribuições da SES-MT). Art. 4º-E (monitoramento)

A elaboração do Substitutivo Integral mostrou-se necessária para harmonizar as iniciativas em um único texto, evitando contradições, lacunas e dispersão normativa, além de garantir maior clareza, sistematicidade e efetividade na aplicação da lei.

A análise do PL nº 1148/2028, nos termos do Substitutivo Integral 01, tem como foco a relevância social, a conveniência, oportunidade e o impacto legislativo e administrativo.

Os cuidados paliativos representam um direito humano fundamental, vinculado à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e ao direito universal à saúde (art. 196 da CF/88). No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde (2024), apenas 10% a 15% das pessoas que necessitam de cuidados paliativos têm acesso a esses serviços. Em Mato Grosso, a ausência de uma rede organizada contribui para hospitalizações desnecessárias, sobrecarga dos serviços de alta complexidade e sofrimento adicional para famílias e cuidadores.

A criação da RECP-MT e do Programa "Cuidar em Casa" responde diretamente a essa demanda, promovendo humanização da assistência, redução de internações hospitalares e fortalecimento do vínculo familiar.

A proposição se mostra oportuna por alinhar a política estadual com a recém-instituída Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP/MS, 2024), permitindo ao Estado de Mato Grosso acessar recursos federais, habilitar equipes multiprofissionais junto ao Ministério da

Saúde e estruturar indicadores de monitoramento compatíveis com o Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta é conveniente porque:

- Sistematiza a legislação vigente, antes excessivamente programática, transformando-a em instrumento regulatório efetivo;
- Consolida em um único diploma legal as diretrizes de rede, atenção domiciliar, capacitação e monitoramento;
- Define fontes de financiamento (dotações da SES-MT, convênios, parcerias, doações), garantindo maior viabilidade de execução;
- Confere prazo de 180 dias para regulamentação, proporcionando segurança jurídica e clareza de responsabilidades ao Poder Executivo.

Não há vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeça a tramitação. Ao contrário, o substitutivo corrige sobreposições normativas e apresenta redação clara, organizada em capítulos temáticos.

Do ponto de vista administrativo, reforça a descentralização e a regionalização dos serviços, permitindo maior eficiência na utilização de recursos e melhor articulação entre Estado e municípios.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 1148, nos termos do Substitutivo Integral, apresenta **conveniência, oportunidade e relevância social**, representando um avanço no fortalecimento da atenção integral em saúde no Estado de Mato Grosso.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1148/2025, nos termos do Substitutivo Integral, apresenta um avanço concreto para a consolidação de uma política estadual de cuidados paliativos humanizada, descentralizada e integrada, além de:

- Atualizar a Lei nº 11.509/2021 em conformidade com a PNCP.
- Instituir a Rede Estadual de Cuidados Paliativos (RECP-MT).
- Criar o Programa "Cuidar em Casa".
- Estabelecer diretrizes de capacitação permanente
- Garantir suporte emocional e acompanhamento no período de luto.
- Prever indicadores de avaliação.
- Definir fontes diversificadas de financiamento, ampliando a sustentabilidade da política pública.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me de modo **FAVORÁVEL à** aprovação do Projeto de Lei nº 1148/2023**, nos termos do Substitutivo Integral**, ressaltando que sua elaboração foi necessária para unificar, aprimorar e modernizar a legislação vigente, tornando-a mais clara, abrangente, socialmente relevante e juridicamente eficaz, restando **PREJUDICADOS** o texto original e os **Projetos de Lei: PL nº 1157/2025, PL nº 1151/2025, PL nº 1152/2025 e PL nº 1154/2025** , apensados por força do artigo 194 do Regimento Interno.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ____ª ORDINÁRIA	☒ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	08/10/25	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1148/2025				
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI				
APENSAMENTOS:	PL Nº 1157/2025 - PL Nº 1151/2025, PL Nº 1152/2025 e PL Nº 1154/2025				
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PL Nº 1148/2025				
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo | PP | PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL | VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco | UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado | PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin | PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.